

DECRETO Nº 043/2012

07/12/2012

“Altera horário de funcionamento de restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares e disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas durante as festividades de Natal e Passagem de Ano no Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; em especial os dispostos na Lei Complementar nº 002/2005;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o horário de funcionamento de restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares, nos dias 24 e 31 de dezembro, para em caráter especial, funcionarem até as 4h00min. do dia seguinte.

Parágrafo Único: Como a autorização é geral para os estabelecimentos acima, não haverá necessidade de licença ou alvará especial.

Artigo 2º - Fica estabelecido o trecho da Rua Natal Favali, entre as Ruas Padre Amadeu e Espírito Santo como local destinado, no dia 31 de dezembro, para a instalação das barracas, em pontos demarcados pelo Setor de Fiscalização e autorizados pelo Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura do Município de Angatuba, recolhendo aos cofres públicos o valor de R\$ 36,43 (trinta e seis reais e quarenta e três centavos) o metro linear.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 151 da Lei n. 030/94, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais, nas áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, aos permissionários licenciados no Município, sem cobrança, para tanto, de taxa adicional, desde que o permissionário licenciado, na festividade, exerça a mesma atividade comercial da qual está cadastrado na Municipalidade.

Artigo 3º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas durante a festividade de Passagem de Ano, no local autorizado, deverá providenciar sua autorização junto ao Setor de Fiscalização, identificando e mencionando o número de vendedores.

Parágrafo único - Não será permitido o comércio de bebidas alcoólicas, com exceção da artesanal.

Artigo 4º - O vendedor que não portar a autorização de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, sendo que as perecíveis serão doadas a entidades beneficentes e as não perecíveis devolvidas após o término do evento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.



EDNA FERREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete